





ACORDO DE PARCERIA

Programa de Apoio em Parceria: Arte e Ambiente

Considerando que:

- O Programa de Apoio em Parceria Arte e Ambiente, tem como objetivo principal promover, através do desenvolvimento e implementação de projetos artísticos, uma cidadania ambiental inclusiva que conduza a modelos de conduta sustentáveis, designadamente, na mitigação e adaptação às Alterações Climáticas;
- 2. A Direção-Geral das Artes (DGARTES) tem por missão a coordenação e execução das políticas de apoio às artes, promovendo e qualificando a criação artística e garantindo a universalidade da sua fruição, promovendo a igualdade de acesso às artes, assegurando a diversificação e descentralização da criação e da difusão da criação e produção artística, bem como incentivando o desenvolvimento de mecanismos que estimulem e facilitem o acesso dos diferentes públicos;
- 3. O regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes, geridos pela DGARTES, visa a prossecução de objetivos de interesse público cultural, nomeadamente, a articulação das artes com outras áreas setoriais e valorização da fruição artística enquanto instrumento de desenvolvimento humano, social, económico, cultural e de sustentabilidade em várias dimensões;
- 4. O referido regime prevê uma tipologia de concessão de financiamento Programa de Apoio em Parceria -, mediante o qual, através do estabelecimento de um Acordo de Parceria com outras pessoas coletivas públicas ou privadas, podem ser desenvolvidas determinadas ações ou projetos que concretizem os fins e objetivos de interesse público dos apoios às artes, como a articulação das artes com outras políticas setoriais que valorizem ações de sustentabilidade, no caso ambiental;
- 5. A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) tem como missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável, de forma articulada com outras políticas setoriais e em colaboração com entidades públicas e privadas que concorram para o mesmo fim.
- 6. A ENEA-Estratégia Nacional de Educação Ambiental, enquanto compromisso colaborativo, estratégico e de coesão na construção da literacia ambiental em







Portugal, recomenda o reforço de cooperação entre as diferentes áreas de governação, através do desenvolvimento de parcerias que conduzam a uma mudança civilizacional, traduzido em modelos de conduta sustentáveis em todas as dimensões da atividade humana;

- 7. A APA, através da referida Estratégia Nacional, num dos seus objetivos estratégicos, apresenta uma medida de Cooperação Interministerial, onde se pretende estabelecer protocolos de cooperação entre várias áreas governativas, entre as quais, a da Cultura;
- 8. A atividade artística pode contribuir para processos de consciencialização e alterações comportamentais, face aos desafios atuais de preservação e proteção ambientais.

Assim, ao abrigo e nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na redação atual, da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 11.º, ambos do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, e das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de março, que aprova a Lei orgânica da DGARTES:

Entre:

PRIMEIRO: A Direção-Geral das Artes, pessoa coletiva n.º 600 082 733, com sede no Campo Grande, n.º 83, 1.º andar, 1700-088 Lisboa, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral, Américo Jorge Monteiro Rodrigues, com poderes bastantes para o ato, e adiante designada simplesmente como Primeira Outorgante;

Ε

SEGUNDO: APA- A Agência Portuguesa do Ambiente, pessoa coletiva n.º 600082660, com sede social na Rua da Murgueira, 9 - Zambujal - Alfragide 2610-124 Amadora, representada neste ato pelo seu Presidente do Conselho Diretivo, Nuno Sanchez Lacasta, com poderes bastantes para o ato, e adiante designada simplesmente como Segunda Outorgante;







É celebrado, o presente Acordo, no qual é estabelecido uma parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Acordo tem por objeto estabelecer os termos da parceria entre as Partes Outorgantes para o desenvolvimento de projetos artísticos que visem concretizar os fins e objetivos do Programa de Apoio em Parceria - **Arte e Ambiente**, e do modelo de apoio às artes, que apela à consciencialização ambiental através das artes.

Cláusula Segunda

(Objetivos específicos)

São objetivos específicos do presente acordo:

- a) Contribuir para uma reflexão crítica sobre a atualidade da emergência climática, com impacto na criação artística, numa dimensão ativista e de responsabilidade social;
- Através do desenvolvimento de projetos artísticos sensibilizar para as questões da sustentabilidade ambiental numa perspetiva de corresponsabilidade no combate às alterações climáticas.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

Compete à Primeira Outorgante:

- a) Implementar todas as operações para a abertura do concurso de concessão do apoio;
- b) Assegurar o apoio financeiro para a concretização dos projetos que venham a ser aprovados no procedimento concursal;
- c) Contribuir, em conformidade com os meios operacionais ao seu alcance, para a divulgação e promoção dos projetos apoiados;
- d) Proceder à elaboração de um relatório final sobre o impacto do programa de apoio nas mais diversas vertentes, nomeadamente, sobre os domínios artísticos de atividade que se destacaram e que contributos deram para a difusão de boas práticas ambientais em termos de sustentabilidade.







Cláusula Quarta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Compete à Segunda Outorgante:

- a) Consultadoria e colaboração na elaboração do Programa de Apoio em Parceria;
- b) Contribuir, em conformidade com os meios operacionais ao seu alcance, para a divulgação e promoção dos projetos apoiados;
- c) Integrar, ou indicar um especialista para fazer parte dos trabalhos da comissão de apreciação das candidaturas;
- d) Em articulação com a Primeira Outorgante, proceder ao acompanhamento dos projetos artísticos, para os efeitos previstos na alínea d) da cláusula anterior;

Cláusula Quinta

(Montante global disponível)

O montante financeiro global disponibilizado pela Primeira Outorgante para o Programa contemplado no presente Acordo de Parceria, é de 350.000,00 € (*trezentos e cinquenta mil euros*).

Cláusula Sexta

(Forma de atribuição do apoio financeiro)

A forma de atribuição do apoio financeiro pela Primeira Outorgante é o concurso, mediante o qual a entidade que venha a ser beneficiária do apoio se obriga à produção e boa concretização do projeto aprovado.

Cláusula Sétima

(Vigência)

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e termina a produção dos seus efeitos com a elaboração do relatório final previsto na alínea d) da cláusula terceira.







Cláusula Oitava (Legislação Aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente disposto no presente Acordo de Parceria são aplicáveis as disposições pertinentes do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual, do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 146/2021, de 13 de julho, e do Código do Procedimento Administrativo.

E para constar se lavrou o presente Acordo de Parceria, em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes Outorgantes, sendo que todos os exemplares gozam de força de original.

A Primeira Outorgante,	A Segunda Outorgante,		
		(Américo Jorge Monteiro Rodrigues)	(Nuno Sanchez Lacasta)